



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 001/2024 FMS

Tomada de Preços nº 001/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONSUMÍVEIS, INSUMOS E SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

RECORRENTE: HEKO CIENTÍFICA – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA; LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

RECORRIDAS: SUPRILAB LTDA

A Pregoeira reconhece de ofício o avanço da fase de análise dos prospectos da proposta, e invoca o Princípio da Autotutela para retificar seus atos e voltar o certame à fase de julgamento, conforme prevê a súmula 473 do STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma não entraremos no mérito do julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados, e o certame será retomado a partir da fase de Julgamento. Todas as licitantes poderão, novamente, manifestar interesse recursal, após a vinculação dos prospectos exigidos para fase de amostra do item.

Art. 165. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

A data e horário da retomada do certame será informada aos participantes via plataforma comprasgov, no quadro de avisos/informativos.

Silvana Schmidt
Pregoeira